

Administradora de Insolvência: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira  
Ficam notificados todos os interessados, de que para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª (a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Data: 29-03-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Raquel de Jesus. — O Oficial de Justiça, Jorge Santos.

303092007

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 3380/2010

##### Processo: 4718/09.4TBGMR — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Remanescencia — Unipessoal L.ª, NIF — 507782100, Endereço: Pq. Industrial de Ponte 2.ª Fase Lt E5d, Ponte, 4800-000 Guimarães  
Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, n.º 113, São Faustino, 4815-272 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 25-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Guimarães, 06 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, Dra. Rita Mota Soares. — O Oficial de Justiça, Luis Simão

303115627

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

#### Anúncio n.º 3381/2010

##### Processo: 1405/09.7TJLSB — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 10369607

Requerente: Banco B. P. I., S. A., Sociedade Aberta  
Insolvente: Carlos Alberto de Oliveira Carvalho

#### Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Banco BPI. S. A., com sede na Rua Braamcamp n.º 11, 3.º 1250-040 Lisboa e

Requerido: Carlos Alberto de Oliveira Carvalho, Casado, freguesia de Monte Redondo [Torres Vedras], NIF — 161419534, Endereço: R. Inácio Pardelhas Sanches n.º 183- F, Lisboa, 1070-146 Lisboa.

Administrador da Insolvência: José da Cruz Marques, com escritório na Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho PE com a referência n.º 10358670 proferido nos autos a 15/03/2010.

O processo foi encerrado por inexistência de massa insolvente para pagamento das custas e restantes dívidas da mesma.

Para constar se lavrou o presente anúncio para publicação.

19-03-2010. — A Juíza de Direito, Gracinda Ferro. — O Oficial de Justiça, Maria Filomena F. Quintas.

303056724

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 3382/2010

##### Processo: 174/10.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Brasigrill — Restauração Unipessoal, L.ª  
Credor: Direcção-Geral de Impostos e outro(s)...

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 19-02-2010, às 10:20 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Brasigrill — Restauração Unipessoal, L.ª, NIF — 505779994, Endereço: R. Sebastião Saraiva Lima, N.º 58 — 4.º Esq., 1170-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Anabela Marques Neves, Endereço: Rua Sebastião Saraiva Lima N.º 58, 4.º Esquerdo, Lisboa, 1170-347 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1556539

Data: 09-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

303006447

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 3383/2010

#### Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1192/09.9TYLSB

Referência: 1558666.

Insolvente: Sonho de Vénus, L.ª

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Sonho de Vénus, L.ª, número de identificação fiscal 507908384, endereço na Avenida de Amália Rodrigues, lote 56, 1.º, loja 2, Odivelas, 2675-624 Odivelas;

Administrador de insolvência: Manuel da Silva Teodoro, endereço na Rua dos Bombeiros Voluntários, 1-B e 3, rés-do-chão, esquerdo, 2675-305 Odivelas.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto nos artigos 234.º e 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE;

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e o administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE;

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE;

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE;

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais e 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao administrador da insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

11 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303018419

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 3384/2010

#### Processo: 1196/08.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: R. G. Comércio de Vestuário e Distribuição de Moda, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

R. G. Comércio de Vestuário e Distribuição de Moda, L.ª, NIF — 503313459, Endereço: Praceta Heróis do Ultramar, 13, 1.º Dto., 2670-440 Loures

Administrador da Insolvência nomeado:

Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

N/Ref.: 1468465

Data: 13-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302586439

### Anúncio n.º 3385/2010

#### Processo: 892/09.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Petroroda — Comércio de Combustíveis e Automóveis, L.ª  
Insolvente: Petroalquiler, Combustíveis e Automóveis, L.ª

#### Publicidade da cessão de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outro interveniente para o cargo

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 18-09-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Petroalquiler, Combustíveis e Automóveis, L.ª, NIF — 503180645, Endereço: R. da Beneficência, 235 B, 1600-019 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora, por despacho da Meritíssima Juiz de Direito de 17-11-2009, nomeado o Dr. Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa.

N/Ref.: 1471200

Data: 18-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302598573

### Anúncio n.º 3386/2010

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

#### Processo n.º 217/10.0TYLSB

Requerente: Júlia e Mendes, L.ª

Insolvente: Odimarbru — Sociedade de Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 23-03-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Odimarbru — Sociedade de Construções, L.ª, NIF — 508086213, Endereço: R. Cidade da Horta, Lt. 452, Bairro S. Sebastião, 1685-142 Famões, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Marta Sofia Galvão Pereira, NIF — 239406508, Endereço: Estrada da Samorena, Lote 11, 3.º Esq., 2135-086 Samora Correia;

Maria Goreti Galvão Pereira, NIF — 175999759, Endereço: R. Cidade da Horta, Lote 452, 1865-142 Famões;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.